

Procuração

OUTORGANTE: Eletro Zagonel Ltda, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54. Localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no município de Pinhalzinho SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 13ª (décima terceira) alteração contratual, datada em 29/11/2019, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 195207980 de 28/11/2019, neste ato representada, nos termos da cláusula vigésima sexta, por seu sócio administrador Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.342-0, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADOS:

Sra. **Luciane Muller**, inscrita no RG sob o nº 4910200 (SSP/SC) e CPF sob o nº 064.772.349-20, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 2588, Apto. 302, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;
Sra. **Luize Graciele Giacomolli de Oliveira**, inscrita no RG sob o nº 8462656 SSP/SC, e CPF sob o nº 023.634.420-08, residente e domiciliada na rua Niterói, nº 3050, Apto. 102, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;
Sra. **Ana Kelly Sartor**, inscrita no RG sob o nº 5.691.305 e CPF sob o nº 081.548.819-00, residente e domiciliada na Rua Edgar Konhlein, nº 1041, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC.
Sr. **Jorge Luiz Kammler**, Inscrito no RG: 2990733 SSP/SC e CPF sob o nº 000.150.019-89, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 380, CEP: 89.872-000, Centro Modelo SC.

PODERES: amplos poderes para os outorgados representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 18 de fevereiro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS
OBS: Ato de Reconhecimento
e Autenticação em verso
Conferência de
Pinhalzinho SC
Elyse Lourenço Frey
Tabelão
18/02/2020



Tabelionato de Notas
Pinhalzinho

Roberto Zagonel
Representante Legal
CPF: 575.678.759-34

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA
Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000
PINHALZINHO - SC

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CORPO CÍVIL DE PINHALZINHO
R. Pernambuco, 100 - Centro - Pinhalzinho/SC - CEP: 89.100-000
Fone: (47) 3366.1048 - Fax: (47) 3366.1049
E-mail: cartorio@tjpb.jus.br

Autenticação Digital

De acordo com o art. 109, § 2º, do R.T.C.V. nº 11.000/1994 e Art. 8º, Inc. XII
do art. 109, § 1º, do R.T.C.V. nº 11.000/1994, o documento
está devidamente autenticado e confere o devido efeito. O valor a ser pago é de R\$ 4,56.

Cód. Autenticação: 98231902201544430642-2; Data: 19/02/2020 15:49:06

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-JUB6525-BL4Q.
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Verificar Autenticação de Minuta em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PINHALZINHO
Elony Lourdes Ody - Tabeliã
Av. Brasília, 1203, 9º/002, Centro, Pinhalzinho/SC
F: 49.3366.1048 - e-mail: notario@cartorio20.com.br

REC. N.º 416004 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) ROBERTO ZAGONEL por ELETRO ZAGONEL LTDA
Pinhalzinho/SC, 19 de fevereiro de 2020.

MORGANA KIST - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,35 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$ 5,36
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTC25939-YSYD
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 16:03:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1467678

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/02/2021 15:49:08 (hora local)**.

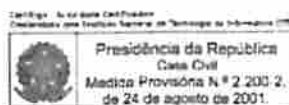
¹**Código de Autenticação Digital:** 98231902201544430642-1 a 98231902201544430642-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a6916026308a95a6a07e0689e3fff10fbb3d8a0e750ff4f9b65d2c112a7
 095d1ce45c7cc6002ddab76183c7f2fc4f93035



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal Bandeirantes - Estado Do Paraná

Edital de Pregão Presencial nº 009/2020

Objeto: "Aquisição de luminárias de LED para iluminação de vias públicas do Município de Bandeirantes- PR."

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Luiz Guiciniomelli

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **05 de Março de 2020**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **03 de Março de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou**

Luiz Sacramento

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Potência, Eficiência Energética e Fluxo Luminoso;
2. Da Base para Relé.

1. DA POTÊNCIA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FLUXO LUMINOSO

Em análise as características das luminárias no Termo de Referência, denota-se que o mesmo requer luminárias de: 100W, eficiência de 110 lm/w, fluxo luminoso de 11.000 lúmens, e 150W, eficiência 110 lm/w, fluxo de 16.500 lúmens.

Todavia, o conjunto da potência, eficiência e fluxo luminoso requeridos, se mostra BAIXOS ao analisar as luminárias certificadas no Inmetro, e ao praticado no mercado, sendo atendido por raros (senão um) fabricantes.

Além disso, insta salientar que luminárias de potência de 100W possuem geralmente fluxo de 15.00 lúmens e de 150W, o fluxo de 21.000 lúmens, com eficiência de 145 a 150 lm/W.

Desta forma, claramente ve-se que a Administração restará prejudicada ao solicitar produtos de baixa qualidade e oferta de eficiência tão baixos, e sendo assim, a fim de que hajam as alterações necessárias para que a Administração

Luiz Carlos

Municipal adquiriria produtos que condizem a realidade e garantam qualidade e eficiência mínima de utilização.

Por esta razão, solicita-se a referida alteração do fluxo luminoso, e/ou caso não o faça, que informe quantos fabricantes atendem ao conjunto de exigências feitas no edital, bem como as marcas e modelos utilizados pelo Município para a formulação do termo de referência.

2. DA BASE PARA RELÉ

O Edital em apreço, requer que a luminária possua base para relé.

Todavia como sabe-se há no mercado atual, inúmeras marcas de luminária de LED que utilizam-se de fotocélula embutida no interior da mesma, que tem a mesma função do relé, garantindo a assim o perfeito funcionamento ao que se destina.

Assim, com base nos Princípios basilares do Direito Administrativo, tal como o da Competitividade, ampla concorrência e da proposta mais vantajosa, é imprescindível que seja aceito também que a luminária possa ter fotocélula embutida, que garanta a mesma qualidade e eficiência.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

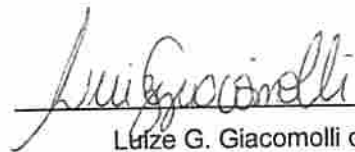
- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

Luiz Carlos da Silva

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 28 de Fevereiro de 2020.


Luiz G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA
Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000
PINHALZINHO - SC

